RECOMENDAÇÃO CGM Nº 003/2020

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, da Lei Municipal AM nº 2.765, de 05 de novembro de 2003 e o art. 17 do Decreto Municipal AM nº 29, de 1º de março de 2004 e art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando a obrigatoriedade em avaliar a eficiência operacional, garantindo que os recursos estejam sendo empregados eficientemente nas operações cotidianas;

Considerando as atividades do agronegócio que necessitam de infraestrutura pelo Município, como abertura e melhoria das estradas;

Considerando a sugestão remetida pela 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, por meio do ofício nº 0199/2020/03PJ/XAN.

RECOMENDA que, como medida de ajuste das contas públicas, necessária em razão da frustração de arrecadação que sucederá as medidas de combate à pandemia do Covid-19, promova-se a revisão dos contratos de fornecimento de combustíveis, com a adequação das quantidades a serem adquiridas mensalmente à nova condição financeira do ente público, sugerindo-se a redução de pelo menos 10% (dez por cento), no período de enfrentamento ao Covid-19.

Andreza Gallas
Controladora Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Ciente em 05/06/2020

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

Ofício n. 0199/2020/03PJ/XAN

Xanxerê, 22 de maio de 2020.

Referente à Notícia de Fato n. 01.2020.00009244-3 (mencionar este número na resposta)

Prezada Senhora,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça signatária, vem por meio deste **dar ciência a** Vossa Senhoria do indeferimento da Notícia de Fato n. 01.2020.00009244-3 (em anexo, cópia do Despacho de Indeferimento), **com a sugestão de que, como medida de ajuste das contas públicas, necessária em razão da frustração de arrecadação que sucederá as medidas de combate à pandemia do Covid-19, promova-se a revisão dos contratos de fornecimento de combustíveis, com a adequação das quantidades a serem adquiridas mensalmente à nova condição financeira do Município de Xanxerê.**

Na oportunidade, apresento minhas manifestações de distinta consideração.

Ana Cristina Boni
Promotora de Justiça
(assinatura digital)

À Senhora
ANDREZA GALLAS
Controladora Interna do Município de Xanxerê
E-mail: controleinterno@xanxere.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BONI. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2020.00009244-3 e o código 18F8393.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XANXERÊ

Notícia de Fato n. 01.2020.00009244-3

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de manifestação encaminhada ao *whatsapp* da 3ª Promotoria de Justiça (n. 9 9935-4444) por João Paulo Siviero, dando conta de que está ocorrendo "*desvio de dinheiro na aquisição de combustível feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê*", tendo como fornecedor TRR Siviero, pertencente à família do noticiante (fls. 4/15)

Solicitados esclarecimentos ao Município de Xanxerê (fl. 23), o Ente Público prestou as informações que entendeu pertinentes (fls. 26/127).

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que em atenção à representação anterior, encaminhada em caráter anônimo, foi instaurada a Notícia de Fato n. 01.2019.00035297-5, igualmente para averiguar notícia de fraude nas licitações destinadas à aquisição de combustíveis pelo Município de Xanxerê, investigação indeferida porque desprovida de elementos de informação mínimos (fls. 21/22).

De outra parte, impossível deixar este Órgão de registrar que, em razão de também atuar na Vara Criminal da Comarca de Xanxerê, tem conhecimento de que tramita Cautelar Inominada n. 5003697-88.2019.8.24.0080, na qual foram aplicadas a João Paulo Siviero, entre outras, medida de proibição de acesso ou frequência à empresa de sua família, popularmente conhecida como Posto Siviero, em razão de suposta prática de ameaça (fls. 17/20).

Outrossim, em consulta ao sistema Eproc, verifica-se que João Paulo Siviero é autor da Prestação de Contas n. 030024-02.2019.8.24.0080, sendo demandado nas ações de Dissolução de Sociedade n. 5000104-51.2019.8.24.0080 e n. 5000105-36.2019.8.24.0080, na Alienação Judicial de Bens n. 5001708-47.2019.8.24.0080 e na Divisão de Coisa Comum n. 5001709-32.2019.8.24.0080, todas referentes a litígios versando sobre a empresa da família e demais bens que integram seu patrimônio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BONI. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2020.00009244-3 e o código 18F6A4A.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XANXERÊ

Tal registro ganha importância na medida em que evidencia o clima de animosidade que envolve os fatos objeto da presente Notícia de Fato.

Inicia o noticiante apontando que foram adquiridos no mês de março de 2020 quantidade de óleo diesel que entende excessiva, especialmente diante "*de todas as paralisações do coronavírus*", acrescentando que no mês de março foram adquiridos 20 mil litros de diesel S500 e 12 mil litros de diesel S10 (fl. 5).

De acordo com tabela elaborada pela Controladoria Geral do Município de Xanxerê, com base em notas fiscais juntadas aos autos (fls. 79/84), foram adquiridos da empresa Siviero Diesel no mês de março de 2020 **9.000** litros de óleo S10, enquanto que no mês de abril foram adquiridos **8.000** litros do mesmo produto. Da mesma forma, foram adquiridos em março de 2020 **15.000** litros de óleo S500, enquanto que no mês de abril foram adquiridos **13.000** litros do mesmo produto (fl. 29).

Cumpre observar que os documentos apresentados pelo noticiante, confirmam a aquisição de óleo diesel S500 e S10, no mês de março de 2020, nas mesmas quantidades informadas pelo Município de Xanxerê (vide Notas de Empenho de fls. 8/10), tendo utilizado no somatório informado em sua reclamação, talvez por equívoco, Notas de Empenho emitidas no mês de abril (fls. 6/7).

Vale mencionar que o Município de Xanxerê apresentou as planilhas de fls. 32/78 contendo a quantidade de litros de combustível consumido, nos meses de março e abril de 2020, por cada um dos veículos e máquinas que integram a frota municipal, inclusive daqueles à disposição da Defesa Civil e do SAMU.

E com relação à eventual redução das atividades realizadas com seu parque de máquinas em razão das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, esclareceu-se que os trabalhos da garagem do Município de Xanxerê foram retomadas em 1º de abril de 2020, permanecendo suspensos, por força do Decreto Municipal n. 66/2020, apenas de 18 a 31 de março de 2020, não havendo redução nas atividades do britador de Xanxerê (fl. 28, itens ***b*** e ***c***).

Quanto à afirmação de que "*os caminhões que estão trabalhando para o Município são terceirizados*" (fl. 11), sobreveio a informação de que a empresa vencedora do Processo Licitatório n. 27/2019 (fls. 86/88) foi autorizada a prestar horas de caminhão nos meses de março e abril, conforme documentos de fls. 105/106, enquanto que a prestação de outros serviços objeto daquele certame (serviços com rolo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BONI. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2020.00009244-3 e o código 18F6A4A.

compactador e trator de esteira) foram cessados ainda em fevereiro de 2020.

Finalmente, quanto aos questionamentos sobre a capacidade dos tanques de armazenamento de combustível da Prefeitura de Xanxerê (fl. 5), de acordo com as informações prestadas pelo Município, dispõe em sua garagem de um tanque com capacidade de 8.000 litros, com divisão interna para armazenamento de 5.000 litros de óleo diesel S500 e de 3.000 litros de óleo diesel S10 (fl. 30), juntando declaração firmada por seu Diretor de Infraestrutura Rural, Osmar Pereira Camargo, neste sentido, instruída com fotografias do mencionado reservatório, na qual aparecem as duas capacidades antes referidas, registradas em suas faces, além de duas bombas de abastecimento acopladas (fls. 115/119).

Vale mencionar, ainda, que comparando as fotografias enviadas pelo noticiante (fls. 12/15) com aquelas apresentadas pelo Município (fls. 115/119), parece se tratar do mesmo reservatório, retratado em apenas uma de suas faces nas primeiras e apresentado em diversos ângulos nas segundas.

Assim, a quantidade de óleo diesel adquirida pelo Município de Xanxerê, conforme as notas de empenho apresentadas pelo próprio noticiante (fls. 8/10) e notas fiscais juntadas pelo Município de Xanxerê (fls. 79/84), está de acordo com a capacidade de armazenamento no tanque instalado na Garagem da Prefeitura, isso sem considerar a quantidade de combustível por tanque dos automotores que compõem a frota municipal, descrita pormenorizadamente às fls. 121/127.

Dito tudo isso, forçoso reconhecer que, ao menos por ora, não existem indicativos mínimos de fraude que autorize a atuação do Ministério Público no âmbito da moralidade administrativa.

Ademais, cumpre lembrar, neste passo, que não obstante seja possível que venham ocorrendo irregularidades nas aquisições de combustíveis pelo Município de Xanxerê, isto é, que as alegações do noticiante de fls. 4/15 contenham um fundo de verdade, sua palavra isolada não pode ser convertida em elemento de convicção capaz de comprovar que a situação por ele narrada efetivamente ocorreu.

Neste contexto, com fundamento no inciso I do artigo 7º do Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça, **INDEFIRO** o pedido de investigação contido implicitamente na representação de fls. 4/15.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BONI. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2020.00009244-3 e o código 18F6A4A.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XANXERÊ

Cientifique-se o noticiante do conteúdo deste despacho, notificando-o sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as inclusas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º do Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça, salientando que as razões deverão ser protocolizadas neste órgão.

Dispensado o envio de EXTRATO DE CONCLUSÃO ao Diário Eletrônico do Ministério Público por não se tratar de denúncia anônima.

Encaminhe-se também cópia do presente Despacho para o Município de Xanxerê e para sua Controladoria-Geral, para conhecimento, **com a sugestão de que, como medida de ajuste das contas públicas, reclamado pela frustração de arrecadação que sucederá as medidas econômicas de combate à pandemia do Covid-19, promova-se a revisão dos contratos de fornecimento de combustíveis, com a adequação das quantidades a serem adquiridas à nova condição financeira**.

Promova-se às baixas e anotações de estilo, conforme determinado no Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça.

Adotadas as providências acima e não havendo recurso do interessado, arquive-se.

Xanxerê, 22 de maio de 2020.

Ana Cristina Boni
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BONI. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2020.00009244-3 e o código 18F6A4A.